



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 393/2022/ME

Brasília, 26 de DEZEMBRO de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 982, de 23.11.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 685/2022, de autoria do Senhor DEPUTADO DR LEONARDO, que solicita “a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.655, de 2022”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 833 RFB GABINETE (30457874), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Ministro de Estado da Economia Substituto



Ofício nº 833/2022 – RFB/Gabinete

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 685, de 2022, que requer a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.655, de 2022.**  
**Referência: 12100.104255/2022-15.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a NOTA CETAD/COEST nº 211, de 19 de dezembro de 2022, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



## Ministério da Economia

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/12/2022 15:31:59 por Julio Cesar Vieira Gomes.

Documento assinado digitalmente em 21/12/2022 15:31:59 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSILEA CARMELITA MOREIRA DE SOUSA em 21/12/2022.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP21.1222.16097.Z6JW**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**0C0FFAEC245DED7E73897AEB51184E8D1BB96B3E37A3CCFD277ABC83847F7598**

**NOTA CETAD/COEST nº 211, de 19 de dezembro de 2022.**

**Assunto:** Não incidência de imposto de renda sobre verbas destinadas a custear despesas necessárias ao exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativos de todas as esferas.

*e-dossie: 10265.489887/2022-30*

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do texto do Projeto de Lei nº 2.655, de 2022, de autoria do Deputado Federal sr. Dr. Leonardo (Republicanos), que intenta alterar a Legislação do Imposto de Renda e dar outras providências.

2. Em 02/12/2022, foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – texto de Projeto de Lei, por meio do RIC nº 685/2022, que intenta estabelecer critérios para a não incidência de imposto de renda sobre verbas destinadas a custear despesas necessárias ao exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, e remitir os créditos tributários e anistiar os respectivos encargos legais, multas e juros de mora relativos à tributação de verbas para as quais não houve a respectiva prestação de contas, desde que não haja a comprovação de fraude, dolo ou simulação.

**ANÁLISE**

3. No que tange à análise, foram consultadas a Secretaria de Orçamento Federal – SOF –, o Tribunal de Contas da União – TCU – e a própria Câmara dos Deputados em busca de dados que subsidiassem a elaboração de cálculo de estimativa acerca da renúncia que possa decorrer da aprovação do referido PL nº 2.655/22.

4. No entanto, nem a informação direta (montante das verbas parlamentares ou valores de retenção de IR), nem a informação indireta (valores consolidados dos orçamentos de todos os poderes legislativos do país, em todas as esferas da Federação), possibilite a realização do cálculo estão disponíveis em nenhum desses órgãos.

5. Ademais, se tratando especificamente dos temas remissão e anistia, a que se refere o art. 2 do PL, também não há dados disponíveis neste Centro de Estudos que subsidiem estimativas acerca da matéria.

### CONCLUSÃO

6. Assim, resta impossível realizar o cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, decorrente de eventual aprovação do PL n° 2.655/22, ante a ausência de informações que o subsidie.

7. Complementarmente, faz-se necessário informar que, apesar de não ser possível apresentar um cálculo de estimativa, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo, devendo os valores correspondentes, para fins do disposto no art. 132 da Lei 14.436, de 9 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2022, em conformidade com o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), serem considerados como renúncia de receitas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com impacto nas metas de resultado fiscal, requerendo, assim, a indicação das medidas de compensação necessárias para seu início de vigência.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

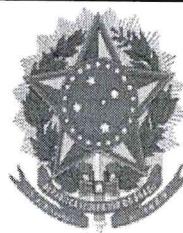
*Assinatura digital*  
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Projetos

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/12/2022 10:56:01 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 20/12/2022 10:56:01 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 19/12/2022 15:41:51 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA, Documento assinado digitalmente em 19/12/2022 15:38:23 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA e Documento assinado digitalmente em 19/12/2022 15:38:23 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSILEA CARMELITA MOREIRA DE SOUSA em 21/12/2022.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP21.1222.16115.BRE5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**41A8FD8315394B5EBC50258A7A75A5855A6138468408B772BD97641AEF1AD4DD**